PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP 39.200

Oficio N.o

Assunto Ref. LEI Nº 3.878 28 DE JANEIRO DE 1983

Serviço

RESOLUÇÃO Nº 292

ATUALIZA SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Frutal, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1975; que estabelece critérios e limites para a fixação da Remuneração de Vereadores.

A Câmara Municipal de Frutal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, fixado nessa Resolução passa a ser de Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) mensal para o período Legislativo de 1983.

SUBSÍDIO FIXO Cr$ 36.000,00

SUBSÍDIO VARIÁVEL ORDINÁRIO Cr$ 36.000,00

Parágrafo 1º - A falta do Vereador a Reunião Ordinária ou Extraordinária, será descontado 50 a 100% no subsídio variável.

Parágrafo 2º - A parte variável será dividida pelo comparecimento dos Vereadores às Sessões e Votações ordinárias e extraordinárias. O valor de cada Sessão Ordinária e Extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte dos subsídios variável, pelo número das Sessões que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - Não haverá desconto quando a falta for motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto em família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP 38.200

Oficio N.o

Assunto

Serviço

Art. 2º - O Subsídio será pago mensalmente, de acordo com dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3º - O vereador licenciado nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 3, perderá o direito ao subsídio.

Parágrafo Único - O suplente convocado para assumir sua vaga, terá direito ao mesmo subsídio, até terminar o licenciamento do titular da cadeira.

Art. 4º - Esta Resolução é retroativa a 1º de janeiro de 1983 à 31 de janeiro de 1983. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1983.

- Dr. Pedro Lucas da Silveira -
- Prefeito Municipal -

- Roberval Antonio de Faria -
- Chefe de Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 102
FRUTAL 03 / 02 / 83

Maria Aparecida Batista